

**Marcelo de Almeida Frota**

020-10203 (2150/E)

**De:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de novembro de 2018 10:54  
**Para:** Presidência  
**Assunto:** ENC: ABRASCA | Projeto de Novo Código Comercial - PLS 487/13

**De:** Abrasca Associação Brasileira das Cias Abertas [mailto:[abrasca@abrasca.org.br](mailto:abrasca@abrasca.org.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de novembro de 2018 21:10

**Para:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <[eunicio.oliveira@senador.leg.br](mailto:eunicio.oliveira@senador.leg.br)>

**Cc:** Milton Alves <[milton@brasca.org.br](mailto:milton@abrasca.org.br)>

**Assunto:** ABRASCA | Projeto de Novo Código Comercial - PLS 487/13

*à Comissão Temporária para  
Reforma do Código Comercial.  
Junte-se ao procedimento do  
PLS*

nº 487, de 2013.

Em 12/11/18



Sen.  
Paulo Paim

**brasca**  
Associação Brasileira das Companhias Abertas

**PRE-037/18.**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018.

**Exmo. Sr.  
Eunício Lopes de Oliveira  
Senado Federal  
Presidente**

**REF.: Projeto de Novo Código Comercial - PLS 487/13**

Excelentíssimo Senhor,

A propósito da votação do projeto de lei em referência, agendada para o próximo dia 27 de novembro na Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial, a Abrasca – Associação Brasileira das Companhias Abertas vem reiterar sua posição contrária ao projeto, com base em extensa pesquisa e debates junto a suas associadas e, em especial, na avaliação dos membros da sua Comissão Jurídica.

Em sua posição contrária à aprovação do projeto de lei, a Abrasca está alinhada com a opinião de respeitados juristas brasileiros, entre os quais, Erasmo Valladão, Francisco Müssnich, Luciana Dias, Marcelo Trindade, Modesto Carvalhosa, Nelson Eizirik e Otávio Yazbek, todos profundos conhecedores da realidade empresarial do País.

Nossa visão é de que:

I) **A promulgação de um Novo Código implica a ocorrência de controvérsias e conflitos na sua interpretação.** A pacificação desses entendimentos custa muito tempo em que os agentes econômicos têm que conviver com alto grau de incerteza. Além disso, acarreta também consideráveis despesas em custos judiciais. É inóportuno que todas as empresas brasileiras arquem com esses ônus, sobretudo na atual conjuntura;

II) O texto do Projeto de Lei 487/13 se superpõe a conceitos sedimentados da Lei 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações, trazendo enorme potencial de risco às companhias abertas;



III) Ao contrário do disposto no texto do PLS 487/13, o Código Comercial não deve prever, em nenhuma hipótese, a aplicação de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor no contexto de relações empresariais, que não são consumeristas. As sociedades empresárias devem ser capazes de estabelecer suas relações contratuais e tomar suas próprias decisões negociais;

IV) Paradoxalmente, embora busque uma abordagem modernizadora, a essência da concepção do PLS adota uma visão totalizante e antiquada do direito empresarial, típica do final do Século XIX; e

V) Os problemas centrais para o ambiente de negócios brasileiro, na ótica empresarial, são outros, como por exemplo, a legislação tributária. A reforma da legislação comercial não é nem prioritária nem necessária. **Os pontos positivos do projeto podem ser apartados e tornarem-se objeto de leis específicas:** sociedades limitadas e direito marítimo, por exemplo.

De outro lado, pelo mesmo compromisso da Abrasca com a construção de um ambiente de negócios saudável e profícuo, gostaríamos de manifestar nosso apoio a projetos que estão tramitando no Senado Federal e merecem, segundo a ótica das companhias abertas brasileiras, serem priorizados em relação ao debate em torno da reforma do Código Comercial. São eles:

- **Projeto de Lei do Senado 240/12** – assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras que atuam no exterior, e suas controladas, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos estados nos quais realizam suas atividades.

- **Projeto de Lei do Senado 248/12** – regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

- **Projeto de Lei do Senado 348/12** – altera a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para simplificar a constituição e o funcionamento da sociedade anônima de capital fechado que possua menos de vinte acionistas e patrimônio líquido inferior a cem milhões de reais.

Finalmente, destacamos que os temas mencionados têm grande relevância para o ambiente de negócios de TODAS as empresas brasileiras porque trazem riscos e custos para o setor produtivo e, em especial, para as companhias abertas devido à sua complexidade.

A Abrasca reúne voluntariamente mais de 250 associadas responsáveis por cerca de 80% do valor de mercado de todas as companhias com ações negociadas na bolsa de valores (B3) e que contribuem para a formação de 16% do PIB brasileiro, em múltiplos setores.

Vimos sugerir a realização de audiência pública sobre o teor do relatório apresentado e nos colocar à disposição para contribuir da forma que for pertinente para o aprimoramento de tão importante proposta legislativa.

Atenciosamente,



Alfried K. Plöger  
Presidente do Conselho  
ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas  
Atenciosamente,



$\frac{x}{k}$

3



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Alfried K. Plöger, Presidente da Associação  
Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da  
Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado  
Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à  
**Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial** do Senado  
Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que  
“Reforma o Código Comercial.”.

Atenciosamente,

*Lúcio Fernando Bandeira de Melo*  
Secretário Geral da Mesa

